

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO
APEE_EBS-VFC

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, também designada, abreviadamente, por APEE_EBS-VFC, é o organismo representativo dos pais e encarregados de educação da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

A APEE_EBS-VFC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A APEE_EBS-VFC tem a sua sede social nas instalações da referida Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, sita na Rua de Vila do Porto, sem número de polícia, na freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, São Miguel, Açores.

Artigo 4.º

A APEE_EBS-VFC exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, caracterizando-se pela independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 5.º

São fins da APEE_EBS-VFC:

- a) Representar, colaborar e apoiar os pais e encarregados de educação dos alunos e crianças utentes da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, junto desta e das demais entidades relacionadas com a comunidade educativa;
- b) Apoiar ou promover diferentes iniciativas curriculares, lúdicas, culturais, desportivas ou outras, cujo objetivo seja a qualidade das condições da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo e do ensino aí ministrado;
- c) Defender uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.
- d) Informar os associados da política educacional definida pelas competentes entidades oficiais e pelas escolas;

- e) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação, os professores e os órgãos constitutivos da Escola;
- f) Promover o esclarecimento dos pais sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional e outros similares.
- g) Promover ações de cariz social e cultural com relevância para o processo pedagógico e formativo dos alunos e da Escola.

Artigo 6.º

Compete à APEE_EBS-VFC:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos e crianças na sua posição relativa à Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, à Educação e à Cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os órgãos e agentes da Escola Básica e Secundária;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, sobretudo nas áreas escolares, de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação, da Secretaria Regional competente e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1. São associados da APEE_EBS-VFC todos os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, enquanto se mantiver a inscrição dos seus filhos ou educandos.
2. A inscrição na APEE_EBS-VFC não implica a obrigatoriedade do pagamento de qualquer de jónia ou quota.
3. A admissão dos associados será feita automaticamente pela inscrição dos filhos ou educandos matriculados na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, incluindo os núcleos do Pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEE_EBS-VFC;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Utilizar os meios da APEE_EBS-VFC para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da associação.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;

- b) Cooperar nas atividades da APEE_EBS-VFC;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a joia e as quotas, nos termos que forem eventualmente fixadas em Assembleia-geral.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, com exceção dos elementos dos órgãos sociais até ao final do seu mandato;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o estabelecido no presente estatuto;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da APEE_EBS-VFC a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos trienalmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

Artigo 13.º

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Artigo 15.º

- a) A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária duas vezes em cada ano.
- b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pela direção, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho fiscal, do presidente da assembleia-geral,

ou por requerimento subscrito por, pelo menos, 10 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, pelos meios apropriados a enviar a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar eventualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE_EBS-VFC em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- g) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- h) Dissolver a da APEE_EBS-VFC;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo no caso de alteração dos estatutos, para o que é necessário observar uma maioria de três quartos dos associados presentes, e para o caso de dissolução da associação, para o que é necessário observar uma maioria de todos os associados.

Artigo 20.º

A APEE_EBS-VFC será gerida por uma direção constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 21.º

A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convoque, ou pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 22.º

1. Compete à direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEE_EBS-VFC;
- b) Representar a associação;
- c) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- d) Administrar os bens da APEE_EBS-VFC;
- e) Assinar as atas das reuniões e todos os demais documentos necessários;
- f) Elaborar os relatórios, balanços e contas anuais de exercícios, e submetê-los, acompanhados do parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia-geral, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- g) Executar o plano de atividade anual;
- h) Deliberar sob propostas, petições, reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da APEE_EBS-VFC, nomeadamente, propor à assembleia-geral o eventual montante das joias e quota a fixar para o ano seguinte;
- j) Admitir e exonerar os associados.

2. A direção pode delegar no presidente, para todos os atos, e, para cada caso em outro dos seus membros efetivos ou suplentes, os poderes coletivos de representação acima indicados.

3. Exceto nos casos de mero expediente, em que bastará a assinatura do presidente ou seu substituto, a APEE_EBS-VFC, só se considera obrigada com a assinatura de pelo menos, dois membros da direção, devendo um deles ser o presidente e o outro tesoureiro, ou, nas suas faltas ou impedimentos, estatutariamente os substituem.

Artigo 23.º

1. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 24.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 25.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 26.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre ou por convocação do seu presidente ou a solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 27.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 28.º

1. Constituem receitas da APEE_EBS-VFC, nomeadamente:

a) As quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas; ou

c) Outro tipo de receitas aprovadas pela direção, designadamente subsídios concedidos por entidades oficiais, os quais, se reembolsáveis, só poderá ser aceite por deliberação em assembleia-geral; o produto de festas e subscrições; ou quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

2. Constituem despesas da APEE_EBS-VFC todas as que, não afetando o equilíbrio financeiro, se mostrem necessárias, direta ou indiretamente, à realização dos fins associativos.

Artigo 29.º

As disponibilidades financeiras da APEE_EBS-VFC serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 30.º

Em caso de dissolução, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, o ativo da APEE_EBS-VFC., depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 31.º

O ano social da APEE_EBS-VFC principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 32.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 33.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE_EBS-VFC e a primeira assembleia-geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por quatro dos sócios fundadores